



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5258

DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 395.020.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303 de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da CASA CIVIL, CASA MILITAR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEPLAN-Entidades Supervisionadas, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$... 395.020.000,00 ( trezentos e noventa e cinco milhões e vinte mil cruzeiros ) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2368 do dia 12/09/81



Art. 1º - Fica eleito o governador do Estado de Rondônia para o primeiro mandato de quatro (4) anos, a contar da data de posse, e para um segundo mandato de igual duração, desde que não haja sido eleito governador do Estado em outro pleito eleitoral anterior ao primeiro mandato de que trata este artigo.

Art. 2º - O governador do Estado de Rondônia será eleito em pleito eleitoral realizado no dia 15 de dezembro de cada quatro (4) anos, e o primeiro pleito eleitoral será realizado no dia 15 de dezembro de 1981.

Art. 3º - O governador do Estado de Rondônia será eleito em pleito eleitoral realizado no dia 15 de dezembro de cada quatro (4) anos, e o primeiro pleito eleitoral será realizado no dia 15 de dezembro de 1981.

Art. 4º - O governador do Estado de Rondônia será eleito em pleito eleitoral realizado no dia 15 de dezembro de cada quatro (4) anos, e o primeiro pleito eleitoral será realizado no dia 15 de dezembro de 1981.

Art. 5º - O governador do Estado de Rondônia será eleito em pleito eleitoral realizado no dia 15 de dezembro de cada quatro (4) anos, e o primeiro pleito eleitoral será realizado no dia 15 de dezembro de 1981.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de  
setembro de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

HAMILTON ALMEIDA DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5258		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
11.01.03.07.020.2.002	<u>CASA CIVIL</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3111.00	00	6.000.000,00	
11.02.03.07.021.2.066	<u>CASA MILITAR</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3253.00	00	20.000,00	
12.01.03.07.021.2.005	<u>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3111.00	00	2.000.000,00	
13.10.03.07.035.1.227	<u>SEPLAN-ENTIDADES SUPERVISIONADAS</u> PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE RONDÔNIA.	4260.00	00	51.000.000,00	
15.01.03.07.021.2.014	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3253.00	00	3.000.000,00	
15.01.03.07.021.2.078	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO.	3111.00	00	300.000.000,00	
19.01.04.07.021.2.027	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3111.00	00	15.000.000,00	
20.01.03.07.021.2.030	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3111.00	00	8.000.000,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5258		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
29.01.06.30.021.2.038	<u>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CAR- GO DA UNIÃO.	3111.00	00	10.000.000,00
				395.020.000,00

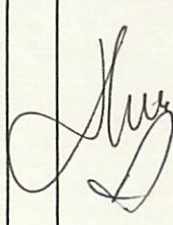


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III				QUOTAS TRIMESTRAIS
		ANEXO AO DECRETO Nº 5258				Cr\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL	
	I	II	III	IV		
CASA CIVIL	210.207.867,92	367.572.304,32	1.535.535.034,41	64.671.750,00	2.177.986.956,65	
CASA MILITAR	113.969.358,00	568.062.636,53	524.248.287,47	18.787.631,00	1.225.067.913,00	
CURADORIA GERAL DO ESTADO	62.794.281,89	116.805.892,91	149.248.730,40	881.575,00	329.730.480,20	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	204.975.286,06	1.605.779.372,12	10.956.302.510,50	648.014.112,00	13.615.071.280,68	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	722.550.712,34	2.246.137.785,68	3.648.837.851,98	7.013.150,00	6.624.539.500,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	293.690.549,58	1.111.342.453,82	1.820.945.468,54	229.114.028,06	3.455.092.500,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	5.699.875.460,47	242.978.434,55	265.043.624,16	11.458.000,00	6.219.355.519,18	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEFAZ	112.447.634,25	2.429.233.133,44	3.758.508.232,31	462.983.000,00	6.763.172.000,00	
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA	829.811.261,35	2.339.671.796,46	2.133.682.490,85	390.600.451,34	5.693.766.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5258		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
11.02.03.07.021.2.066	<u>CASA MILITAR</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3113.00	00	20.000,00	
12.01.03.07.021.2.005	<u>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3113.00	00	2.000.000,00	
15.01.03.07.021.2.014	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA UNIÃO.	3253.00	00	3.000.000,00	
27.01.07.40.181.2.109	<u>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</u> <u>RÉCURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA</u> TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS.	4323.00	00	150.000.000,00	
27.01.15.84.492.2.015	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP.	3280.00	00	201.000.000,00	
					
				356.020.000,00	